



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.697, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Itabuna, o **Programa de Desligamento Voluntário – PDV**, ficando o Prefeito Municipal autorizado a conceder indenização aos servidores municipais que fizerem adesão ao programa.

Parágrafo único. O Programa de Desligamento Voluntário-PDV terá período de adesão de 20 (vinte) dias consecutivos, contados do dia útil imediatamente posterior à publicação desta Lei, prorrogáveis uma única vez pela metade do prazo, através de decreto municipal.

Art. 2º. Todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da Administração Direta ou Fundacional poderão voluntariamente aderir ao Programa de Desligamento Voluntário-PDV de que trata esta Lei.

Art. 3º. A Administração Municipal, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário-PDV.

Art. 4º. O servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário-PDV estará imediatamente dispensado das suas atribuições funcionais, desde a data de protocolo da solicitação de adesão, sem qualquer prejuízo da remuneração integral do mês corrente em que optou pelo programa instituído nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário-PDV será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabuna, à exceção dos pedidos indeferidos, hipótese esta em que o servidor será notificado para retorno às suas atividades.

Art. 6º. Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário-PDV, serão concedidas como incentivo financeiro 18 (dezoito) parcelas fixas mensais e consecutivas, de natureza indenizatória, em valor nunca inferior ao salário-mínimo nacional, com valor da indenização variável em função da remuneração por ele percebida, na fórmula a seguir descrita, onde "R" é a remuneração:

$$\text{Indenização (R)} = 0,00001791 \times R^2 + 1437,34$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. O atraso, em 30 (trinta) dias, contados da data ajustada com o servidor, por ocasião da emissão do documento de deferimento da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário-PDV, para pagamento e, portanto, quitação, de cada parcela, ensejará correção do montante financeiro da respectiva parcela pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA do mês em que deveria ter ocorrida a quitação.

Art. 7º. Para fins da normativa indica no art. 6º desta lei, considerar-se-á como remuneração, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico devido no mês em que se efetivar o desligamento, acrescido da média todas as demais vantagens e gratificações permanentes ou temporárias percebidas nos últimos 12 (doze) meses, à exceção de:

- I – diárias, ajuda de custo ou verbas indenizatórias;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional de férias;

Parágrafo único. Excepcionalmente para o cálculo da indenização referida no art. 6º desta lei, os valores do Ticket/Vale Alimentação percebidos com regularidade nos últimos 12 (doze) meses serão incluídos no valor da Remuneração.

Art. 8º. O pagamento dos incentivos financeiros de que trata o art. 6º desta Lei, começará a ser pago, mediante depósito em conta corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente da publicação do ato de exoneração do servidor no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. As verbas rescisórias que eventualmente sejam devidas aos servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário-PDV, serão individualmente apuradas e pagas em parcelas fixas e mensais, juntamente com os incentivos financeiros de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 9º. Os valores pagos nos termos desta Lei, serão considerados como indenizações isentas, de quaisquer descontos para fins de imposto de renda e contribuição previdenciária, efetuadas pelo município de Itabuna na qualidade de pessoa jurídica de direito público interno aos servidores públicos civis do Poder Executivo desta municipalidade, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.

Art. 10. Fica vedada a participação de servidores nas seguintes situações:

- a) contratados temporariamente;
- b) ocupantes de cargo em comissão;
- c) exonerados ou dispensados por iniciativa da Administração;
- d) aos que houverem requerido exoneração antes da vigência desta lei;
- e) aqueles que venham a ser exonerados ou dispensados para assumirem outro cargo, função ou emprego público, inclusive mandatos eletivos;
- f) aos servidores em qualquer situação irregular;
- g) aos que estiverem respondendo a Processo Administrativo, Disciplinar ou sindicância ou sejam réu em ação popular ou civil pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

h) aos que tiverem sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que tenha decidido pela perda do cargo ou emprego público.

Parágrafo Único. As hipóteses previstas neste artigo, serão comprovadas mediante declaração pessoal do requerente que ateste o não enquadramento nas situações nelas descritas, sob pena de responsabilidade.

Art.11. Para o deferimento do pedido serão observadas:

I – as razões de interesse público;

II – a garantia de que a execução das atividades e dos serviços relevantes de cada área não será afetada;

III – indenização- existência de recurso orçamentário.

Art. 12. O servidor que aderir ao PDV expressamente dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes da relação de emprego, abrindo mão de ingressar com qualquer ação judicial, a partir da quitação das parcelas com o propósito de pleitear quaisquer verbas que porventura entenda que ainda lhe seja devida.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento corrente do respectivo exercício.

Art. 14. O Poder Executivo expedirá, nos limites das normativas desta lei, regulamentos complementares para execução da presente Legislação mediante decreto, e operacionalizará o Programa de Desligamento Voluntário-PDV, através da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, sendo os casos omissos deliberados após consulta à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de novembro de 2024

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.11.28 08:43:53 -03'00'

